

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2023-2034

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se inciso VII ao Art. 12. do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024
a seguinte redação:

Art.
12.

I -

**VII – os dados oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior – CAPES, a partir do Observatório da pós-graduação, em
especial com o Censo da Pós-graduação.**

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos dados produzidos pela CAPES no monitoramento e avaliação
do PNE é fundamental para fortalecer a base técnica da política educacional,
pois a CAPES reúne informações abrangentes sobre a pós-graduação que não
são contempladas pelo Censo da Educação Superior. Isso garante maior
precisão nos diagnósticos, melhor alinhamento entre graduação e pós-
graduação e aprimora as metas de formação de pesquisadores e docentes no
país.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Dep. ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

Apresentação: 27/10/2025 18:35:51.927 - PL261424
ESB 639/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

